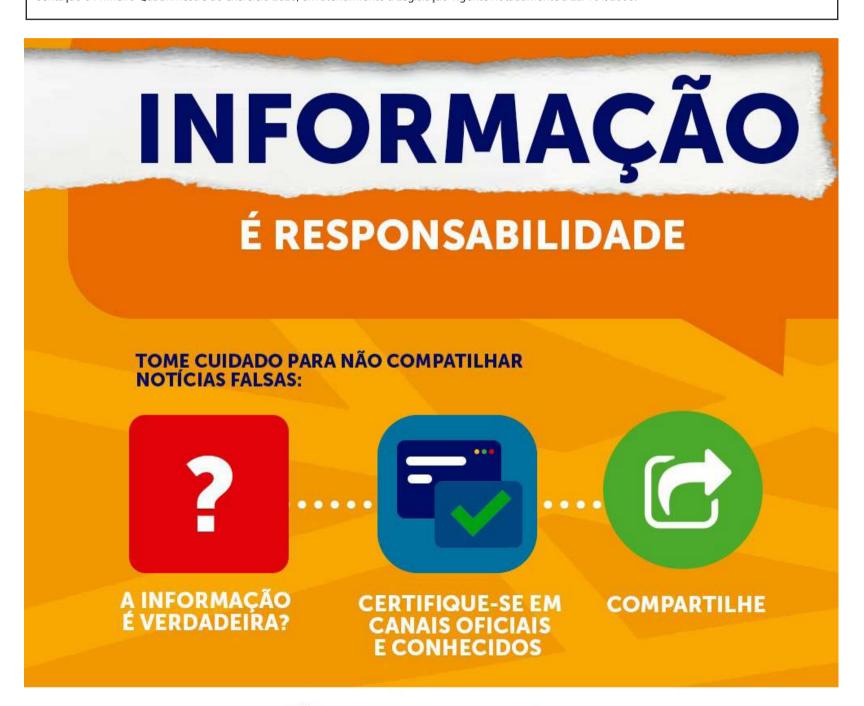


# **BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO**

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 16 | Nº 038 | 21 de Maio de 2020

### **COMUNICADO**

A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, vem comunicar a população que, às 15h do dia 28/05/2020, irá promover na Câmara Municipal de Barra do Piraí, a apresentação o Primeiro Quadrimestre do exercício 2020, em atendimento a Legislação vigente notadamente a LEI 101/2000.









## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### **Prefeito**

Mario Esteves

### **Vice-Prefeito**

João Antônio Camerano Neto

### Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

### Procurador Geral do Município

José Mauro da Silva Junior

### Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### Secretário Municipal de Comunicação

Frank Tavares Silva

### Secretário Municipal de Fazenda

Viviany Taranto

### Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

### Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

### Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

### Secretário Municipal de Água e Esgoto

Lyncon de Souza da Silva

### Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

### Secretária Municipal de Saúde

Juberto Folena de Oliveira Junior

### Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

### Secretário Municipal de Trabalho

e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

### Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Flavio de Andrade Camerano - Interino

### **Consultor Legislativo**

Karin Anna Cordeiro Kohler Brasil Cabral Pinto

### Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

### Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Francisco Barbosa Leite

### Secretário Municipal de Ambiente

Luís Antônio Braga Grande

### Secretário Municipal de Agricultura

Francisco Barbosa Leite - Interino

### Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

Wagner Bastos Aiex - Interino

### Secretário Municipal de Defesa Civil

Wlader Dantas Pereira - Interino

### Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

Flavio de Andrade Camerano - Interino

### Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Rodrigo Baptista do Nascimento - Interino

### Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

### Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

### Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

### Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

### **PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

### Luiz Roberto Coutinho

Presidente

### **Valdecir Groetares Pegas**

1° Vice Presidente

### Paulo Rogério de Oliveira Ganem

2° Vice Presidente

### Espedito Monteiro de Almeida

3° Vice Presidente

### Pedro Fernando de Souza Alves

1° Secretário

### **Rafael Santos Couto**

2° Secretário

### **Vereadores**

Anderson Ribeiro Pereira Antônio José da Silva

Cléber Bezerra da Silva

Cléber Paiva Guimarães

Cristiano Gama de Almeida

Jair Ferreira Borges

João Paulo Mariano Novaes

Joel de Freitas Tinoco

Paulo Cézar Vieira de Almeida Filho





# SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo	04
Secretaria Municipal de Administração	13
Fundo de Previdência	15
Secretaria Municipal de Recursos Humanos1	17
Procuradoria Geral1	18
Câmara Municipal	21







# GOVERNO

### DECRETO Nº 046 DE 18 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica das exigibilidades nos pagamentos de contratos celebrados pelo Poder Executivo do Município de Barra do Piraí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina a obrigatoriedade de os pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, pela Administração Pública, obedecerem, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO que a competência legislativa da União para dispor sobre licitações e contratos administrativos, nos termos do art. 22, inciso XXVII, da Constituição da República, restringe-se às normas gerais, cabendo aos entes federados disciplinarem os aspectos relativos às suas especificidades;

CONSIDERANDO a possibilidade de celebração de contratos de adesão, por parte da Administração, com previsão de datas determinadas de pagamento, regidos subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/1993, conforme art. 62, §3º, dessa mesma Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a manutenção de serviços de natureza contínua pela Administração, prevenindo a sua interrupção por atraso no pagamento, mas respeitando a ordem cronológica de credores;

CONSIDERANDO as especificidades da realidade local, em especial cotejando aquelas relativas à estrutura administrativa do Município e as necessidades de interesse público, satisfeitas mediante contratações administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos de contratações, de recebimento do objeto, de liquidação e de pagamentos de despesas, visando viabilizar a observância da ordem cronológica de pagamentos;

DECRETA:

### CAPÍTULO

DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os procedimentos para a observância da ordem cronológica de exigibilidades nos pagamentos de contratos celebrados pela Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica do Poder Executivo do Município de Barra do Piraí, conforme previsto no art. 5º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. As disposições desse Decreto não se aplicam às despesas que não sejam regidas pela Lei Federal n.º 8.666/1993, direta ou subsidiariamente, além das seguintes:

I - Para suprimento de fundo, adiantamentos e diárias;

II – para pagamentos de vencimentos e parcelas indenizatórias de salários;

III – relativas a pagamentos de obrigações tributárias ou encargos sociais;

 IV – necessárias para dar cumprimento a ordem judicial, depósitos judiciais, precatórios, multas de entidades governamentais ou decisões do Tribunal de Contas da União e do Estado;

V – de repasses às organizações da sociedade civil, através de termo firmado com base na Lei Federal nº 13.019/2014;

VI – de transferências que se fundamentem no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/00, observado o inciso V deste Parágrafo Único;

VII – para devoluções de transferências voluntárias;

VIII - de repasses ao Poder Legislativo;

Art. 2º. O pagamento das obrigações de cada unidade da administração, relativas ao fornecimento de bens, locações, execução de obras e prestação de serviços, obedecerá para cada fonte de recurso a estrita ordem cronológica de seus créditos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, na forma do art. 11 deste Decreto.

Art. 3°. Para fins deste Decreto, considera-se:

I. unidade da Administração: fundo, órgão ou secretaria que possua receitas próprias, ordinárias ou vinculadas, e que seja dotado de competência para gerir

a execução de seu orçamento;

II. fonte de recurso: mecanismo adotado para o controle das destinações da receita, subdividindo-se em recursos livres, que são aqueles que não apresentam nenhuma vinculação com finalidade específica para a sua aplicação, e em recursos vinculados, que são aqueles legalmente vinculados a uma finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000; III. ordem cronológica: classificação dos créditos em ordem decrescente de antiquidade, estabelecida pela data da sua exigibilidade;

IV. exigibilidade do crédito: entrada do documento comprobatório da despesa na administração Pública respectiva, por meio da apresentação das notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança e demais documentos exigidos pelo contrato como condição de pagamento, após o adimplemento da obrigação pelo contratado, observado o que dispõe o art. 5º deste Decreto;

V. contrato de baixo valor: os contratos de compras e serviços, exceto os de engenharia, cujo valor total contratado não ultrapasse o limite do art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993, considerando inclusive as eventuais prorrogações, se for o caso. VI. Categoria da Despesa: a classificação da despesa, para fins de ordenamento da exigibilidade, com fulcro no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, sendo:

a. Fornecimento de bens;

b. Locações;

c. Realização de obras;

d. Prestação de serviços.

Parágrafo único. A ordem cronológica dos credores será controlada e disponibilizada de forma descentralizada, sendo as listas de despesas por ordem cronológica dos fundos municipais sob a responsabilidade de seus gestores, e os demais órgãos municipais, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, bem como os órgãos responsáveis dos fundos municipais, manterá lista consolidada dos credores, classificada por categoria de despesa e por fontes de recursos, e ordenada pela cronologia de antiguidade, estabelecida pela data de exigibilidade dos créditos.

Parágrafo Único – As listas resultantes da ordem cronológica de exigibilidade de pagamento, descritas no caput deste artigo, deverão ser disponibilizadas em tempo real no sítio eletrônico da respectiva unidade da administração.

Art. 5º. Para a inclusão nas listas de credores, de que trata o art. 4º deste Decreto, as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança, acompanhadas dos demais documentos exigidos no edital de licitação e no contrato administrativo para fins de pagamento, bem como na legislação correlata, deverão ser encaminhadas ao setor competente, conforme Parágrafo Único do Art. 3º e de acordo com a unidade da administração e com o indicado no contrato, que será o responsável pela inclusão na lista classificatória, na forma estabelecida neste Decreto.

§1º. O envio dos documentos de cobrança ao setor competente deve ser realizado a partir da data de entrada do mesmo com o devido adimplemento total da obrigação ou de etapa ou parcela do contrato a que se refere desde que essa seja a forma de pagamento prevista no edital de licitação ou no contrato, respeitando o cronograma de execução e o cronograma financeiro ajustado, bem como os prazos para recebimento do objeto, em conformidade com o art. 73 da Lei n.º 8.666/1993 e com o respectivo contrato.

§2º. A ordem cronológica dos créditos, a serem incluídos na lista de credores, em relação às notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes adimplidas e datadas no mesmo dia, será estabelecida:

I. pela data e horário do protocolo no setor competente, levando-se em conta também o critério de maior antiguidade de emissão da nota fiscal, para os documentos apresentados em meio físico;

II. pela data e horário de envio na nota fiscal eletrônica e demais documentos comprobatórios da regularidade fiscal e outros previstos no edital e/ou termo contratual, para o endereço de correspondência eletrônica do setor competente, desde que disposto tal regra no termo contratual, não servindo para nenhuma das finalidades deste artigo o envio exclusivo do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica –DANFE.

**CAPÍTULO II** 

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO DA DESPESA

Seção I

Liquidação da Despesa e Recebimento do Objeto



Art. 6°. Em até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma do art. 5°, deverão ser adotadas as providências necessárias para a liquidação da despesa, observando o disposto no art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964, certificando-se o adimplemento da obrigação do contratado no prazo e forma previstos no instrumento contratual, bem como para o envio das respectivas informações ao setor competente para a realização do pagamento.

§1º. Para os contratos de baixo valor o prazo previsto no caput deste artigo será de até 5 (cinco) dias úteis.

§2º. A responsabilidade pela adoção das providências de que trata o caput deste artigo será:

I. do fiscal do contrato, e na sua ausência e ainda sob a supervisão, do gestor do contrato, ou ainda pelo secretário municipal ou responsável pela unidade da administração respectiva, quando da ausência do fiscal e do gestor do contrato; II. de servidor ou comissão especialmente designada pela autoridade competente para o recebimento do objeto, na forma dos arts. 15, § 8°, e 73, inciso I, alínea b. da Lei n.º 8.666/1993.

§3º. Havendo necessidade de maior prazo para a observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto, para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, atendendo ao disposto no art. 73, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, tal prazo deverá ser claramente definido e devidamente justificado nos autos.

§4°. A Administração Pública procederá a liquidação da despesa, por ato próprio, obedecendo os recursos financeiros disponíveis, sem contudo alterar a ordem cronológica das exigibilidades.

§ 5º - Ocorrendo qualquer situação irregular que impeça o cumprimento dos prazos previstos neste artigo, deverá ser justificado nos autos e os prazos previstos deverão ser suspensos até a sua regularização.

Secão II

Dos Requisitos e Prazos para Pagamento do Débito

Art. 7º. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, após a regular liquidação, o pagamento da obrigação ocorrerá nos seguintes prazos máximos, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente:

I. – 30 (trinta) dias consecutivos, para os contratos em geral, em conformidade com o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea a, da Lei Federal n.º8.666/1993;

II. – até 5 (cinco) dias úteis, para os contratos de baixo valor, definidos no inciso V do art.  $3^{\circ}$  deste Decreto, em conformidade com o que dispões o art.  $5^{\circ}$ ,  $\S$   $3^{\circ}$ , da Lei Federal  $n^{\circ}$  8.666/93.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer situação irregular que impeça o cumprimento dos prazos previstos neste artigo, deverá ser justificado nos autos e os prazos previstos deverão ser suspensos até a sua regularização.

Art. 8º. Não serão pagos créditos enquanto houver outro melhor classificado, custeado pela mesma fonte de recursos e na mesma categoria da despesa, ainda que seja originário de exercício encerrado.

§1º. Havendo créditos já certificados, na forma do art. 6º deste Decreto, e não pagos em razão de mora exclusiva da Administração na certificação de obrigação melhor classificada, os agentes públicos competentes, conforme § 2º do art. 6º, adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamento. §2º. É vedado o pagamento parcial de crédito, exceto:

I. quando houver indisponibilidade financeira para solver na íntegra o crédito melhor classificado, devendo permanecer o saldo do crédito na ordem classificatória para o seu pagamento;

II. quando houver necessidade de retenção cautelar de créditos para fazer frente aos valores de multas contratuais, no respectivo processo administrativo, autorizando-se o pagamento da parcela incontroversa, conforme arts. 86, § 3°, e 87, § 1°, da Lei n.º 8.666/1993.

§3°. Na hipótese do inciso II do § 2º deste artigo, o saldo do crédito deverá permanecer na ordem classificatória para o seu pagamento, que será suspensa até o término do respectivo processo administrativo, dispensando a justificativa prevista no art. 11 deste Decreto.

Secão III

Da Impugnação à Preterição de Crédito

Art. 9°. O contratado poderá impugnar a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamento, em até 5 (cinco) dias consecutivos, contados da publicação da justificativa de suspensão, prevista no §2° do art. 11, conforme ocaso. Parágrafo Único. A impugnação deverá ser dirigida ao Secretário (a) Municipal de Planejamento e Coordenação ou ao gestor do respectivo fundo municipal, que deverá respondê-la no prazo de 10 (dez) dias consecutivos.

Art. 10. Constatada a ocorrência de preterição injustificada de credor no estabelecimento da ordem de classificação, os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas em lei.

CAPÍTULO III

DAS EXCECÕES AO CUMPRIMENTO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 11. É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, exceto quando presentes relevantes razões de interesse público, e mediante prévia justificativa da autoridade competente, com a devida publicação no meio oficial do órgão.

§ 1º - Consideram-se relevantes razões de interesse público as seguintes situações:

I- grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública; II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, baseados nos artigos 47 a 49, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato, com fulcro no art. 5º-A da Lei de Licitações e Contratos;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes do Governo Municipal, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada, ou ainda nos casos de precatórios;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

VI – para cumprimento de ordem judicial ou decisão do Tribunal de Contas do Estado que implique em suspensão do credor melhor classificado da ordem cronológica de pagamentos.

VII – para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade, fraude ou irregularidade grave na liquidação da despesa, de que resulte fundada dúvida quanto à certeza e à liquidez da obrigação de credor melhor classificado; §2°. A exceção ao pagamento com base na ordem cronológica de exigibilidade, na forma do caput deste artigo, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet.

§3°. Na hipótese do inciso VII do § 1º deste artigo, os fatos deverão ser apurados no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, mediante justificativa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E EDITALÍCIAS E PROCEDIMENTOS PARA CONTRATOS DE ADESÃO E DE SERVIÇOS CONTINUADOS

Seção I

Das Disposições nos Contratos e Editais

Art. 12. Os editais e os contratos ou instrumentos equivalentes, celebrados a partir da entrada em vigor do presente Decreto, conterão, dentre outras normas que couberem:

I. previsão específica a respeito do local de entrega do documento de cobrança e dos demais documentos exigidos pelo contrato, inclusive via endereço eletrônico, se for o caso, para fins de pagamento e de inclusão nas listas classificatórias de credores, conforme exigência do art. 5º desde Decreto;

II. condições para o adimplemento da prestação, podendo estabelecer eventos especiais sem os quais não serão consideradas perfeitamente cumpridas as obrigações, tais como a expedição de alvarás previstos em leis ou regulamentos, para fins dos arts. 6º e 7º deste Decreto;

III. plano, metodologia, instrumentos e prazos para o exercício da fiscalização, medição e certificação do adimplemento da obrigação contratada, inclusive para o recebimento provisório e definitivo do objeto, para os fins do §1º do art. 5º e dos arts. 6º e 7º deste Decreto.

IV. as condições de pagamento, inclusive quanto aos seus prazos máximos, nos moldes do inciso XIV do art. 40 e, se for o caso, do § 3º do art. 5, ambos da Lei de Licitações e Contratos.

V. o prazo para verificação da conformidade do objeto entregue ou serviço realizado, de acordo com o edital e o contrato, por parte do fiscal do contrato ou outro designado, nos moldes deste decreto.

VI. o responsável ou responsáveis pela atestação do objeto.

Art. 13. Os contratos vigentes na data de publicação deste Decreto deverão ser adequados à nova sistemática, devendo a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação ou o setor responsável nos fundos municipais, providenciarem a confecção das respectivas listas de ordem cronológica de exigibilidades com a devida ordenação classificatória de credores em contratos já firmados e em execução, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto.



Parágrafo único. Os contratos vigentes obedecerão aos prazos e demais condições para pagamento previstos nos respectivos instrumentos contratuais, aplicando-se os prazos deste Decreto se forem omissos a esse respeito.

### Seção II

Procedimentos Específicos Para Os Contratos De Adesão Pela Administração E Para Os Contratos De Serviços Contínuos

Art. 14. Os créditos decorrentes de contrato de adesão serão incluídos nas listas classificatórias de credores pela data do vencimento da fatura, do boleto ou documento equivalente, salvo se a forma de pagamento não se constituir em cláusula uniforme aplicável a todos os usuários ou consumidores.

§ 1º. Considera-se como contrato de adesão para fins deste Decreto, dentre outros:

l. os contratos em que a Administração for parte como usuária de serviços públicos, como o fornecimento de energia elétrica, o abastecimento de água, os serviços de telefonia fixa e móvel e os serviços de internet;

II. os empréstimos e financiamentos bancários;

III. os seguros veiculares e imobiliários;

IV. as matrículas ou inscrições em congressos, seminários, especializações, cursos, treinamentos e outra atividades afins para qualificação de servidores;

V. os convênios e consórcios celebrados.

§2°. A liquidação dos contratos de adesão deve ser realizada de forma a observar os prazos de pagamento previstos na fatura, no boleto ou documento equivalente, aplicando-se o art. 6º deste Decreto, no que couber.

Art. 15. Os créditos decorrentes de contrato de serviços de natureza continuada poderão ser classificados em lista própria de credores pela ordem cronológica de suas exigibilidades, observando o disposto no art. 4º deste Decreto, devendo ser liquidados e pagos nos prazos deste artigo.

§1º. Considera-se como serviços de natureza continuada para fins deste Decreto:

l. a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos, urbano e de saúde;

II. a varrição, a capina e a poda de árvores, em vias e logradouros públicos;

III. os serviços de plantões médico, de transporte de pacientes, de atendimento de urgência e emergência, fixo ou móvel, de internações hospitalares;

IV. os serviços de limpeza predial, recepção, portaria, vigilância e monitoramento patrimonial;

V. a locação de sistemas e programas de informática;

VI. as locações imobiliárias, em que a Administração Pública for locatária;

VII. os serviços de telefonia, comunicação e iluminação pública;

VIII. os serviços de transporte dos servidores e de alunos da rede municipal de ensino.

IX. outras despesas previstas no Plano Plurianual para mais de um exercício financeiro, não especificadas anteriormente.

§ 2º. Os contratos de serviços de natureza continuada obedecerão os mesmos prazos previstos nos artigos 6º e 7º deste Decreto, ainda que em lista própria.

§ 3º - O pagamento dos credores de serviços contínuos poderá ser priorizado, em relação aos demais, dentro da mesma fonte de recursos e da mesma categoria de despesa, se houver atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de parcela, visando a regularização dos pagamentos e a redução do risco de interrupção das atividades, ressalvada a possibilidade de suspensão de preferência nas hipóteses do art. 11 deste Decreto.

### **CAPÍTULOV**

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16. Os eventuais restos a pagar liquidados e não liquidados inscritos ao final de cada exercício, a partir da vigência desta norma, deverão obedecer os mesmos critérios de ordenamento com base na exigibilidade dos créditos, sem preterição de sua classificação cronológica.

Art. 17. Os restos a pagar liquidados e não liquidados, inscritos em exercícios anteriores à vigência deste Decreto, serão analisados e classificados em listas específicas.

Art. 18 - O pagamento das despesas ocorrerá de acordo com a disponibilidade financeira do Município ou unidade da administração.

### **CAPÍTULO VI**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 19. As listas de credores serão divulgadas no portal da Prefeitura Municipal ou da Unidade da Administração respectiva.
- Art. 20. Os prazos previstos neste Decreto serão contados na forma estabelecida no art. 110 da Lei Federal n.º8.666/1993.
- Art. 21. Nos casos em que a legislação for omissa a Secretaria da Planejamento e Coordenação adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento da legislação.
- Art. 22. Este Decreto entre em vigor em 60 (sessenta) dias da data da sua publicação, exceto em relação aos artigos 13 e 17, que terão vigência imediata.
- Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa CGM nº 02, de 01 de março de 2018.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE MAIO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

smg/cgm





DECRETO Nº 047 DE 20 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO FINAL DO RESULTADO DA 2ª CHAMADA PARA PROVA PRÁTICA DOS CARGOS DE MERENDEIRO E MOTORISTA D. DO CONCURSO PÚBLICO DE QUE TRATA O EDITAL Nº 01/2016. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA**:

Art. 1º - Fica homologado, para todos os fins e efeitos legais, nos termos do item 9.2 do Edital nº 01/2016, o resultado final da 2ª chamada para prova prática dos cargos de Merendeiro e Motorista D, de que trata o Anexo I do referido, cujo anexo fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE MAIO DE 2020.

**MARIO REIS ESTEVES** 

Prefeito Municipal

Smrh/asb/smg/ebmp





### **ANEXO I**

### CARGO: MOTORISTA "D" PONTUAÇÃO/ PONTUAÇÃO/ CLASS Nº DE INSC. TOTAL **SITUAÇÃO** NOME DO(A) CANDIDATO(A) DT. NASC. **PROVA PRÁTICA** PROVA OBJETIVA 1 23063-4 CHRISTIAN BAYERE DA SILVA RANGEL 16/03/1978 165,0 100,0 265,0 Classificado 2 22956-3 **BRUNO BASTOS MENEZES** 15/05/1987 165,0 100,0 265,0 Classificado 3 25999-3 CARLOS EDUARDO DIAS DA CUNHA 24/07/1975 165.0 96,0 261,0 Classificado 4 8025-0 MARCOS ANTONIO ORTIZ 15/12/1964 160,0 100,0 260,0 Classificado 5 12554-7 MARCIO AURELIO DA SILVA 15/02/1973 160,0 100,0 260,0 Classificado 6 5273-6 PAULO HENRIQUE CONCEICAO VALENCA 04/12/1977 100.0 260.0 Classificado 160.0 7 23358-7 GERALDO GOMES DA SILVA 06/02/1985 160,0 100,0 260,0 Classificado 17685-0 WANDO LUIZ SOARES ALVES 07/07/1989 160,0 100,0 260,0 Classificado 20/09/1979 9 17301-0 LUCIANO DE MORAES SOUZA 165,0 93,0 258,0 Classificado 100,0 10 23639-0 HELCIO LUIZ DE SOUZA LIMA RAMOS 01/03/1980 155,0 255,0 Classificado 11 11916-4 TIAGO DO NASCIMENTO PEREIRA 28/09/1988 155,0 100,0 255,0 Classificado 25903-9 JOÃO LUIZ DE CASTRO FILHO 08/04/1960 100,0 Classificado 12 150,0 250,0 13 5535-2 ELIOENAI CALABAR GARCIA 25/06/1980 150,0 100,0 250.0 Classificado 14 16687-1 MARCELO DA CONCEIÇÃO DIAS 07/05/1981 150,0 100,0 250,0 Classificado 26095-9 **DENILSON BRUNO BRITO BATALHA** 24/10/1982 100,0 250,0 Classificado 15 150,0 16 10181-8 **RONI DA SILVA ANACLETO** 28/06/1988 150,0 100,0 250,0 Classificado 22589-4 ADII SON DAS DORES 01/09/1976 0,0 160,0 17 160.0 Não Classificado 18 26338-9 VITOR HUGO BRAZ PORTO 04/11/1992 0,0 160,0 Não Classificado 160.0 19 16598-0 AROLDO CARLOS DE OLIVEIRA 22/08/1957 155,0 0,0 155,0 Não Classificado 20 19715-7 PORTILHO DA SILVA FERREIRA JUNIOR 0,0 155,0 22/06/1978 155.0 Não Classificado 21 4057-6 MARCIO LUIZ MOREIRA 31/07/1978 155,0 0,0 155,0 Não Classificado 22 22718-8 LEONARDO JOSE DE DEUS VENANCIO 24/12/1979 155,0 0,0 155,0 Não Classificado 23 22114-7 MAIKON ADILSON BRANDAO SIQUEIRA 01/01/1993 155,0 0,0 155,0 Não Classificado 24 3494-0 ADÃO PEREIRA DA SILVA 15/08/1962 150,0 0,0 150,0 Não Classificado 10063-3 PAULO SERGIO DINIZ MOREIRA 25/02/1980 150,0 150,0 Não Classificado



### CARGO: MERENDEIRO PONTUAÇÃO/ PONTUAÇÃO/ CLASS Nº DE INSC. NOME DO(A) CANDIDATO(A) TOTAL **SITUAÇÃO** DT. NASC. PROVA OBJETIVA PROVA PRÁTICA 24786-3 ALESSANDRA PAULINA AREDES PEREIRA 10/01/1986 272,0 Classificado 1 175,0 97,0 2 22888-5 MONIQUE APARECIDA DELFINO 11/01/1988 175,0 96,0 271,0 Classificado 3 26742-2 ADRIANA APARECIDA HENRIQUE PEREIRA 30/05/1973 170,0 95,5 265,5 Classificado 4 7300-8 JUSSARA ROSA PIMENTA DOS SANTOS 16/01/1977 175.0 90,5 265,5 Classificado 5 21804-9 ROSIANE ELISA DO AMARAL DE SOUZA 22/10/1985 170,0 94,0 264,0 Classificado 6 22006-0 CLAUDIA CLARIMUNDO 02/11/1968 170,0 Classificado 93,5 263,5 7 MARIA DE LOURDES RIBEIRO DIAS 29/10/1965 175,0 88,0 263.0 Classificado 4168-8 8 25019-8 16/10/1962 91,5 261,5 Classificado JOANA D'ARC BRITO BATALHA 170.0 MARIA ROSANGELA DA CONCEICAO 9 260,0 Classificado 7174-9 12/04/1966 175.0 85.0 **PEREIRA** 175,0 ELISABETE CRISTINA DIAS OLIVEIRA 08/06/1969 10 19212-0 82,5 257,5 Classificado 175,0 11 17794-6 CLEIDIANE ALVES DA SILVA 18/09/1987 81,0 256,0 Classificado 12 22345-0 NANCY APARECIDA DE LOYOLA 11/04/1967 170,0 85,0 255,0 Classificado 170,0 13 12909-7 CAFER TAMER PINTO 22/12/1960 83,5 253.5 Classificado 175.0 14 19240-6 MARIA DINA DE CASTRO ELEUTERIO 11/12/1978 76,0 251,0 Classificado 01/09/1985 170,0 Classificado 15 22157-0 JEAN CARLOS DAS GRACAS 73,5 243,5 170,0 170,0 MARLENITA CAETANO DE SOUZA 12/02/1968 0,0 Não Classificado 16 18436-5 170,0 170,0 17 17654-0 ALICE CRISTINA DE LEMOS 10/04/1971 0,0 Não Classificado 175,0 29/12/1972 175.0 Não Classificado 18 12242-4 VALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA DA SILVA 0,0 170,0 170,0 15/04/1976 0,0 19 19557-0 SANDRA ANDREA AREDES FLORES Não Classificado 175,0 175,0 07/11/1977 20 10044-7 VANESSA PEREIRA DO NASCIMENTO 0,0 Não Classificado 170,0 170,0 21 21133-8 MARIA GORETTI BOMFIM RODRIGUES 01/07/1982 0,0 Não Classificado 170,0 170,0 31/05/1984 22 5894-7 CRISTIANE LOPES FARIA 0.0 Não Classificado 170,0 170,0 23 17648-6 DAYANE RESENDE 04/07/1984 0,0 Não Classificado 170,0 170,0 24 21535-0 TATIANA FERREIRA FURTADO 03/11/1986 0,0 Não Classificado

12/12/1988

170,0

25

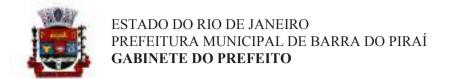
6484-0

**UELLVILANE SANTIAGO OLYMPIO** 

170,0

Não Classificado

0,0



DECRETO Nº 048 DE 20 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO FINAL DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA OS CARGOS DE MONITOR SOCIAL E ZELADOR."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado, para todos os fins e efeitos legais, nos termos do item 8.1 do Edital nº 01/2020, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para os cargos de Monitor social e Zelador, para o Abrigo Municipal, de que trata o Anexo I do referido, cujo anexo fica fazendo parte integrante do presente Decreto, Processo administrativo - SMAS nº 06/2020.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE MAIO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smrh/asb/smg/ebmp





### **ANEXO I**

MONITOR SOCIAL				
NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO	
Luis Henrique da Silva Barbosa		10 pontos	1º	
Marcia Cristina Moreira da Silva	16/06/1965	0 pontos	2º	
Bernadete Vieira de Assis	18/02/1969	0 pontos	3º	
Isabel Cristina Lessa	13/10/1970	0 pontos	4º	
Rodrigues José Ferreira Rocha	14/08/1975	0 pontos	5º	
Magna Vieira	13/09/1978	0 pontos	6º	
Ana Beatriz Lopes Machado	01/08/1992	0 pontos	7º	
Flávia Pereira da Silva Kelly	28/06/1993	0 pontos	80	
Caique Pereira Sales	06/10/1994	0 pontos	9º	
Larissa Vieira de Assis	23/01/1996	0 pontos	10⁰	
Júlia Cândido Ribeiro	01/11/1996	0 pontos	11º	

ZELADOR			
NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO
Anderson Modesto Polidora	07/01/1980	0 pontos	1º
Ruan Simplicio de Oliveira	24/10/1997	0 pontos	2º
Daniel Tancredo da Silva	26/03/1999	0 pontos	3º

### LEI MUNICIPAL Nº 3281 DE 20 DE MAIO DE 2020.

"INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A "FESTA DA ROCA" NO DISTRITO DE IPIABAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A Câmara Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a sequinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Barra do Piraí, a "Festa da Roça" no distrito de Ipiabas", comemorada no mês de setembro de cada ano.

Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá apoiar e incentivar ações e atividades dos segmentos da sociedade civil dedicadas as comemorações desse evento.

Art. 3º - Será realizada pelo Legislativo Municipal de Barra do Piraí, na semana do evento "Festa da Roça do Distrito de Ipiabas", como parte das comemorações, Sessão Legislativa Especial em comemoração ao mesmo, onde será indicado um homenageado para em solenidade alusiva a data, receber a placa "Festa da Roça do Distrito de Ipiabas".

Parágrafo único – A indicação do homenageado que trata o caput deste artigo será feito mediante Requerimento do Vereador Subscritor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE MAIO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 011/020 Vereador Autor: Espedito Monteiro de Almeida

### **PORTARIA Nº 304/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE:** 

Art. 1º - CONCEDER Abono de Permanência, a servidora SIMONE DE LEMOS RA-MOS, servidor público, ocupante do cargo efetivo de Professor II – 1º Seg. CA a 4ª série, por ter completado as exigências para Aposentadoria Voluntária, conforme Processo Administrativo nº 10072/2017.

Art. 2º - Deverá a Secretaria Municipal de Recursos Humanos realizar as anotações de praxe para cumprimento dessa Portaria.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DEMAIO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal **PORTARIA Nº 305/2020** 

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais n.º 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, JOICE COELHO DE ALMEIDA, para o cargo de Professor II – Educação Infantil e 1º Segmento do Ensino Fundamental, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital RH-001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 15/05/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE MAIO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

Smg/ebmp/smrh/asb Processo nº 10072/17. Memo n 118/2020 – GVS - SMRH smg/ebmp



### **PORTARIA Nº306/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais n.º 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

### **RESOLVE:**

Art. 1° - ADMITIR, LARISSA CASTADELI DE CASTRO SILVA, para o cargo de Professor II – Educação Infantil e 1° Segmento do Ensino Fundamental, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital RH-001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 15/05/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE MAIO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 307/2020**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 14.875/2019;

CONSIDERANDO a decisão administrativa, publicada no BOE nº 036 de 14 de maio de 2020.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - DEMITIR, o servidor RILDO DE MATOS SANTOS – matr. 3502, do cargo de Gari, na forma inciso III do artigo 157 c/c inciso III do artigo 62, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 20/05/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE MAIO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

Processo nº 14.875/2019 sma/ebmp

Memo nº 119/2020 – GVS - SMRH smg/ebmp

# ADMINISTRAÇÃO

# AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2020

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) torna público o ADIAMENTO SINE DIE, POR DETERMINAÇÃO DO TCE no processo administrativo nº 4.735/2020, a CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 005/2020, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DRENAGEM, REDE DE ESGOTO SANITÁRIO, CONTENÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, NAS RUAS NOSSA SRA. DAS GRAÇAS, STA. CATARINA LABOURÉ, EXPEDICIONÁRIO JALBEM COELHO DA SILVA E ALEXANDRE ARRUDA, BAIRRO MORRO DO GAMA, neste município, que seria realizado no dia 29 de maio de 2020, às 14h00min, processo administrativo nº 127/2020. Maiores informações pelo tel. (24)2442-5372, no horário de 9h as 17h, de segunda a sexta-feira.

### AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 014/2020

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data para a licitação referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO DE PTE. ANTIGA E CONSTRUÇÃO DE PTE. NOVA NA RUA BARÃO DE VARGEM ALEGRE, DISTRITO DE VARGEM ALEGRE, neste município,em atendimento a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Processo Administrativo nº 3437/2020, na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 014/2020, sob regime deempreitada por preço global, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que será realizada no dia 15de junhode 2020 às 10:00hs. Maiores informações pelo e-maillicitacao@barradopirai.rj.gov.br ou pelo telefone (24) 2442-5372.

### AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 015/2020

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data para a licitação referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO EM SOLO GRAMPEADO E CORTINA ATIRANTADA, NA TRAVESSA ANTÔNIO RIBEIRO Nº 117, NO BAIRRO MORRO DO GAMA, neste município, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Processo Administrativonº 3.913/2020, na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 015/2020, sob regime de empreitada por preço global, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que será realizada no dia 16 de junho de 2020 às 10:00hs. Maiores informações pelo e-mail licitacao@ barradopirai.rj.gov.br ou pelo telefone (24) 2442-5372.

### **HOMOLOGAÇÕES**

Homologo a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico SRP nº 006/2020 – Objeto: Provável Aquisição LANCHE para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, em favor da empresa: AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME, VENCEDORA DOS ITENS: 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,12,13,14,15 e 16no valor de R\$ 30.708,68 (trinta mil,setecentos e oito reais e sessenta e oito centavos),o item de n°11,foi declarado fracassado.Importa o presente Pregão Eletrônico SRP nº 006/2020em R\$ 30.708,68 (trinta mil,setecentos e oito reais e sessenta e oito centavos), conforme laudas do processo nº 100/2020. Paloma Blunk dos Reis Esteves – Secretária de Assistência Social

Homologo a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico SRP nº 015/2020 – Objeto: Provável Aquisição de KIT DE LIMPEZA, da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, em favor da empresa: DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA ME, no valor de R\$ 9.060,00 (nove mil e sessenta reais). Importa o presente Pregão Eletrônico SRP nº 015/2020em R\$ 9.060,00 (nove mil e sessenta reais), conforme laudas do processo nº 182/2020. Paloma Blunk dos Reis Esteves – Secretária de Assistência Social

Adjudico e Homologo a licitação, na modalidade de Tomada de Preços nº 007/2020 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de drenagem e pavimentação em intervalo, na Rua Maria de Freitas Barbosa, no Bairro Chalet,neste município, conforme consta no edital e seus anexos, em favor da empresa:UNI TERRA TERRAPLENAGEM LTDA, no valor global de R\$788.497,84 (setecentos e oitenta e oito milquatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos).Importa apresenteTomada de Preços nº 007/2020emR\$ 788.497,84 (setecentos e oitenta e oito milquatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme laudas do processo nº 1942/2020. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

Homologo a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 14/2020 – Objeto: PROVAVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE TOMADAS RADIOGRÁFICAS conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, em favor das empresas: J M GOL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA – item 01, no valor total de R\$ 9.950,00 (nove mil novecentos e cinquenta reais) e J. RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS EIRELI - itens 02 e 03, no valor total de R\$ 12.572,00 (doze mil quinhentos e setenta e dois reais). Importa o presente Pregão Eletrônico em R\$ 22.522,00 (vinte e dois mil quinhentos e vinte e dois reais), conforme laudas do processo 3476/2019. Juberto Folena de Oliveira Júnior - Secretário Municipal de Saúde.

### **EXTRATO TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO:	4º Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2016.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí ea empresa Uni Terra Terraplenagem Ltda- ME.
OBJETO:	Fica Prorrogado o prazo de vigência do contrato do Contrato nº 039/2016, por 12(doze)meses.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2837/2016
VALOR:	R\$491.813,50
VIGÊNCIA:	14/06/2020 à13/06/2021
FUNDAMENTO:	Art 57, inciso II daLei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	18de maiode 2020.

### APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 19/2020

Processo nº2624/2019. Contrato nº 19/2020.

Objeto da Contratação: Aquisição de pneus para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

Empresa:HENRIQUE BRAYAN CAVALINI MEI

CNPJ:31.162.874/0001-79

Fundamentação: Artigo 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente apostilamento, ficaminclusas asrubricas no Contrato nº 20/2020, na forma abaixo:

CÓDIGO DA DESPESA	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE E RECURSO
30.04	10.301.0020.3.045	3.3.90.30.99.00.00.00	0021
30.04	10.305.0020.3.042	3.3.90.30.99.00.00.00	0023

Dê-se Publicidade.

Barra do Piraí, 20 de maio de 2020.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20/2020

Processo nº2624/2019. Contrato nº 20/2020. Objeto da Contratação:

Objeto da Contratação: Aquisição de pneus para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

Empresa: Baviera Comércio e Servicos EIRELLI - EPP

CNPJ:28.037.591/0001-90

Fundamentação: Artigo 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente apostilamento, ficam inclusas as rubricas no Contrato nº 20/2020, na forma abaixo:

CÓDIGO DA DESPESA	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE E RECURSO
30.04	10.301.0020.3.045	3.3.90.30.99.00.00.00	0021
30.04	10.305.0020.3.042	3.3.90.30.99.00.00.00	0023

Dê-se Publicidade.

Barra do Piraí, 20 de maio de 2020.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA

### **ERRATA**

No BOLETIM MUNICIPAL nº952 de 26 de março de 2018, na Apostilha de Fixação de Proventos e no Ato de Concessão do Servidor José Geraldo Ramos Filho nº015/2018 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

Onde se lê

CONSIDERANDO legislação Municipal 323/97, art. 32, inciso III, alínea "a" e artigo 40° C/C EC47/05 art.3° ...

Leia-se

CONSIDERANDO legislação Municipal 323/97, art. 32, inciso III, alínea "a" e Artigo 3° da EC n° 47/2005...

Publique-se Registre-se.

Barra do Piraí, 19 de maio de 2020.

Saulo Záza da Rosa Coordenador Interino de Concessão de Benefícios Portaria n° 005 / 2020

### ATO ANULATÓRIO DE CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

Por IMPROPRIEDADE em certidão de tempo de contribuição emitida pelo RPPS de Piraí nº 0368/2015 emitida em 10/12/2019 revoga em sua totalidade, assim tornado nula, a averbação realizada pela certidão 041/2020 publicada em Boletim Oficial nº 009 de 30/01/2020 ano 16, retroagindo seus efeitos até a data de sua emissão.

Barra do Piraí, 18 de Maio de 2020.

Saulo Záza da Rosa Coordenador de Concessão de Benefícios CREA 2014114264

### ATO DE CONCESSÃO Nº 031/2020

A Coordenadoria de Concessão de Benefícios, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c EC 47/2005

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0096/2020;

RESOLVE conceder, a partir de 01 de junho de 2020, data do afastamento do servidor, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL concedido para IVONETE DE SOUZA, Mat. 0954, na proporção INTEGRAL em parcelas distintas no valor total de R\$ 1.567,50, na forma da lei Municipal 531/2000, art. 20, I, "a" c/c EC47/2005.

Publique-se. Registre-se.

Barra do Piraí, 18 de maio de 2020.

Saulo Záza da Rosa Coordenador de Concessão de Benefícios CREA 2014114264

Pâmela Lucia Ornellas Pinto de Oliveira Diretora Executiva

### ATO DE CONCESSÃO Nº 032/2020

A Coordenadoria de Concessão de Benefícios, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c EC 47/2005

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0104/2020;

RESOLVE conceder, a partir de 01 de junho de 2020, data do afastamento do servidor, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL concedido para ANTENOR JOÃO LEITE DE SOUZA, Mat. 1512, na proporção INTEGRAL em parcelas distintas no valor total de R\$1.619,75, na forma da lei Municipal 531/2000, art. 20, I, "a" c/c EC47/2005.

Publique-se. Registre-se.

Barra do Piraí, 18 de maio de 2020.

Saulo Záza da Rosa Coordenador de Concessão de Benefícios CREA 2014114264

Pâmela Lucia Ornellas Pinto de Oliveira Diretora Executiva



### ATO DE CONCESSÃO Nº 033/2020

A Coordenadoria de Concessão de Benefícios, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c EC 47/2005

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0136/2020;

RESOLVE conceder, a partir de 01 de junho de 2020, data do afastamento do servidor, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL concedido para DEL-FINA REGINA DE OLIVEIRA, Mat. 0139, na proporção INTEGRAL em parcelas distintas no valor total de R\$1.515,25, na forma da lei Municipal 531/2000, art. 20, I, "a" c/c EC47/2005.

Publique-se. Registre-se.

Barra do Piraí, 18 de maio de 2020.

Saulo Záza da Rosa Coordenador de Concessão de Benefícios CREA 2014114264

Pâmela Lucia Ornellas Pinto de Oliveira Diretora Executiva

### ATO DE FIXAÇÃO Nº 031/2020

A Coordenadoria de Concessão de Benefício, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO legislação Municipal Vigente e em especial o estabelecido na EC47/05.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0096/2020;

FIXA o valor de benefício de aposentadoria voluntária integral, ao segurado IVONETE DE SOUZA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Mat. 0954 na proporção integral, no valor de R\$1.567,50 (hum mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), abaixo discriminado, e na forma da legislação vigente.

Vencimento atribuído ao cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, de acordo com o anexo II , alterado pelo artigo 223 da Lei Municipal n º 326 de 28/04/97 e Decreto 011/2009 e suas alterações........R\$ 1.045,00

Total da remuneração......R\$ 1.567,50

Publique-se Registre-se.

### ATO DE FIXAÇÃO Nº 032/2020

A Coordenadoria de Concessão de Benefício, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO legislação Municipal Vigente e em especial o estabelecido na EC47/05.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0104/2020;

FIXA o valor de benefício de aposentadoria voluntária integral, ao segurado AN-TENOR JOÃO LEITE DE SOUZA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Mat. 1512 na proporção integral, no valor de R\$1.619,75 (hum mil seiscentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), abaixo discriminado, e na forma da legislação vigente.

Total da remuneração......R\$ 1.619,75

Publique-se Registre-se.

Barra do Piraí, 18 de maio de 2020.

Barra do Piraí, 18 de maio de 2020.

Saulo Záza da Rosa Coordenador de Concessão de Benefícios CREA 2014114264 Saulo Záza da Rosa Coordenador de Concessão de Benefícios CREA 2014114264

Pâmela Lucia Ornellas Pinto de Oliveira Diretora Executiva Pâmela Lucia Ornellas Pinto de Oliveira Diretora Executiva



### ATO DE FIXAÇÃO Nº 033/2020

A Coordenadoria de Concessão de Benefício, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO legislação Municipal Vigente e em especial o estabelecido na EC47/05.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0136/2020;

FIXA o valor de benefício de aposentadoria voluntária integral, ao segurado DELFINA REGINA DE OLIVEIRA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO C, Mat. 0139 na proporção integral, no valor de R\$1.515,25 (hum mil quinhentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), abaixo discriminado, e na forma da legislação vigente.

Publique-se Registre-se.

Barra do Piraí, 18 de maio de 2020.

Saulo Záza da Rosa Coordenador de Concessão de Benefícios CREA 2014114264

Pâmela Lucia Ornellas Pinto de Oliveira Diretora Executiva

# RECURSOS HUMANOS

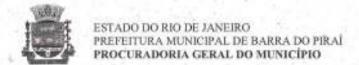
### CONVOCAÇÃO Nº 40/2020 PROCESSO SELETIVO EDITAL 001/2019

Convocamosos candidatos, aprovados no Processo Seletivo Edital nº 001/2019, homologado através do Decreto nº043, de 19 de junhode 2019, publicado no Boletim Municipal nº 1072, de 24 de junhode 2019.

Solicitamos o comparecimento dos candidatosabaixo listados à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	CARGO
20°	HELIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	000607	ENCARREGADO

# PROCURADORIA



### PORTARIA PGM Nº 009/2020

"Dispõe sobre a possibilidade de prosseguimento da licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sem que conste dos autos do Processo Administrativo os documentos originais da empresa licitante, por descontinuidade do serviço postal dos correios"

O Procurador Geral do Município, no exercício das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.961/2018;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Pederativa do Brasil preconiza que a administração pública deverá obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência (artigo 37);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.726/2018 ("Lei de desburocratização"), que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Nº 06/2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº. 47.068 de 11 de maio de 2020, publicado em 11/05/2020, que prorrogou as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Município de Barra do Piraí, através do Decreto Municipal nº, 021/2020 já decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA:

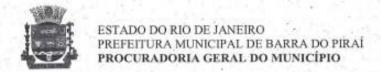
CONSIDERANDO que o Município de Barra do Piraí, através do Decreto Municipal nº 026/2020, decretou estado de calamidade pública e ratificou o estado de exceção em que se encontra a população brasileira;

TRAVESSA ASSUMPÇÃO, 69 – CENTRO – CEP 27123-080 – CNPJ 28.576.080/0001-47 – TEL 24 2443-1088 procuradoria@barradopirai.rj.gov.br

18







CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do conoravirus;

CONSIDERANDO que os procedimentos licitatórios, sobretudo na área de saúde, não podem estagnar em razão da descontinuidade dos serviços prestados pelos correios, provocada pelo COVID-019, na entrega de documentos originais enviadas pelas empresas licitantes;

CONSIDERANDO que as licitações, modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO (fase externa - prevista no artigo 4°. Da Lei Federal n°. 10.520/2002), são feitas a distância, sob a forma virtual, nos termos do artigo 2°. Parágrafo 1°. Da Lei n°. 10.520/2002, permitindo a entrega dos documentos originais posteriormente (fase interna prevista no artigo 8°. Da Lei Federal n°. 10.520/2002), por correios ou presencialmente, nos termos dos respectivos EDITAIS, para que sejam conferidas as autenticidades das cópias fornecidas inicialmente para credenciamento e habilitação do licitante:

CONSIDERANDO que os Procuradores Municipais vêm exarando pareceres nos processos licitatórios admitindo, por exceção advinda do período de pandemia e por conta dos problemas dos serviços nos correios, que os Processos licitatórios tenham prosseguimento, independente da autenticidade comprovada (fase interna) pelo recebimento dos documentos originais (por conta dos problemas dos correios);

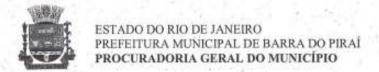
CONSIDERANDO a necessidade de uniformização sobre as condutas e pareceres dos Ilustres Procuradores do Município no tocante ao assunto em voga;

CONSIDERANDO que os próprios Procuradores Municipais solicitaram ao Procurador geral esta Portaria, para uniformização da questão;

### RESOLVE

Art. 1º Os procuradores municipais estão autorizados a opinar pelo prosseguimento dos processos licitatórios, modalidade pregão eletrônico, no período de pandemia, mesmo que não seja possível verificar, na fase interna do procedimento, a autenticidade dos documentos apresentados pela empresa licitante, desde que os documentos originais tenham sido encaminhados ao Município, via correios, e por descontinuidade destes ainda não foram entregues ao destinatário.

TRAVESSA ASSUMPÇÃO, 69 – CENTRO – CEP 27123-080 – CNPJ 28.576.080/0001-47 – TEL 24 2443-1088 procuradoria@barradopirai.rj.gov.br



Parágrafo Único: A empresa licitante deverá encaminhar ao município o comprovante de envio dos documentos originais e/ou contrato assinado(vía original), a fim de viabilizar, inclusive, o seu rastreamento.

Art. 2º Os procuradores municipais estão autorizados, excepcionalmente e para evitar o contato físico com os representantes legais das empresas licitantes, a permitir o prosseguimento dos processos licitatórios, modalidade pregão eletrônico, no período de pandemia, mesmo que o contrato original assinado não tenha sido entregue pelos correios.

Art. 3°Com a recepção dos documentos originais e/ou do Contrato Assinado os procuradores ratificarão, se possível, suas validades, dando por cumpridas as exigências das Leis números: 8.666/93 e 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: Caso os documentos enviados não atinjam todas as exigências do EDITAL e as determinações legais, tornarão nulo o ato que considerou a empresa licitante habilitada e a descredenciará nos termos do artigo 7°. Da Lei 10.520/2002.

Parágrafo segundo: A responsabilidade pelo envio de documentos e sua respectiva entrega é da empresa licitante.

Parágrafo terceiro: Poderá o Procurador Municipal, dentro de suas atribuições, desabilitar a empresa licitante, caso os documentos extraviem ou demorem de sobremodo a chegar ao destinatário.

Art. 4º Em hipótese alguma será admitida a contratação de empresa que possua irregularidade fiscal, nos termos do artigo 195, parágrafo terceiro da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a data de 06 (seis) de fevereiro do ano corrente e perdurará apenas no período de pandemia.

Parra do Piraí 20 de mato de 2020

JOSÉ MAURO DA SILVA JÚNIOR Procurador Geral do Município

TRAVESSA ASSUMPÇÃO, 69 - CENTRO - CEP 27123-080 - CNPJ 28.576.080/0001-47 - TEL 24 2443-1088 procuradoria@barradopirai.rj.gov.br

# CÂMARA MUNICIPAL



### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 054/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente, âquelas conferidas no artigo 20 do RICMB:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CRFB/88);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS -, bem como a Declaração de Pandemia Global, em virtude de disseminação de contaminação pelo novo coronavirus (SARS-COV-2) e da doença por ele causada (COVID-19);

CONSIDERANDO a portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, expedida pelo Ministério da Saŭde, cuja dispões sobre a Declaração de Emergência em Saŭde Pública de Importância Nacional – ESPIN -, em decorrência da infecção pelo novo coronavirus (COVID-19)

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, em especial o artigo 4º, o qual dispõe sobre a autonomia de o Poder Legislativo em definir sua limitação de funcionamento;

Página 1 de 5

21



CONSIDERANDO os Decretos Estaduais; (i) 46.970 de 13 de março de 2020; (ii) 46.973 de 16 de março de 2020; (iii) 46.979 de 19 de março de 2020; e (iv) 46.980 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21 de 20 de março de 2020, prorrogado até o dia 30 de abril de 2020 pelo Decreto Municipal nº 32 de 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.006 de 27 de março de 2020, cujo prorroga o prazo em mais 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 40 de 30 de abril de 2020, cujo prorroga o prazo até dia 15 de maio de 2020 as orientações contidas no Decreto Municipal nº 21 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de retorno desta Casa Legislativa, em sessões ordinárias, para melhor atender os anseios de o Municipio.

### RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato dispõe sobre o retorno gradual da Câmara Municipal de Barra do Pirai.

Parágrafo único. Este Ato poderá ser revisado, a qualquer momento, respeitando as orientações do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde.

<u>Art. 2º</u> - Retornar, em 28/05/2020, para com as sessões ordinárias, inicialmente, para todas às quintas-feiras, às 17h (§5º, art. 149 do RICMBP), <u>até o dia 04/06/2020</u>.

Página 2 de 5

Praça Nilo Peçanha, № 7 — Centro — Barra do Pirai, RJ — CEP: 27123-020 Telefone: (24) 2443-9650 E-mail: contato@camaradebarradopirai.com.br CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Art. 3º - Permanecem suspensas as viagens oficiais de todos os Vereadores e dos

servidores, sendo vedado o pagamento para tais fins.

Art. 4º - Apenas terão acesso a Câmara Municipal de Barra do Piraí os servidores, os

vereadores, os estagiários e os prestadores de serviços, sendo que todas às sessões

realizadas deverão ser transmitidas, em tempo real, nos canais oficiais desta

Edilidade.

Art. 5º - Os Edis com mais de 60 (sessenta) anos ou que tenham retornado de locais onde

houve a infecção por COVID-19, ficam dispensados do comparecimento das sessões,

descritas no art. 2º.

Parágrafo único - O disposto no caput aplica-se, também, aos Vereadores que

forem portadores de quaisquer das doenças seguintes doenças: doença respiratória

crônica; doença cardíaca crônica; doença renal crônica; doença hepática crônica;

doenças hereditárias e degenerativas do sistema nervoso ou muscular; diabetes; e

transplantados e recém operados.

Art. 6º - Ficam sob regime de teletrabalho todos os servidores da Câmara Municipal,

exceto os vigias, os quais são responsáveis por salvaguardar o patrimônio desta Edilidade,

até dia 04/06/2020.

§1º - Os servidores designados pela Secretaria Geral de Administração,

deverão comparecer às sessões plenárias descritas no art. 2º, sob pena de

instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

§2º - Os servidores deverão cumprir a cargo horária estabelecida em lei, de acordo

com sua respectiva função, além de manter meio hábil para contato, no horário de

expediente.

Página 3 de 5

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 - Centro - Barra do Pirai, RJ - CEP: 27123-020

Telefone: (24) 2443-9650

E-mail: contato@camaradebarradopirai.com.br



§3º - Não haverá banco de horas ou pagamento de horas extraordinárias aos servidores descritos no caput deste artigo.

§4º - Tratando-se de assessores de os Vereadores, caberá a cada qual a fiscalização do cumprimento da carga horária, devendo, em caso de descumprimento, comunicar, imediatamente, por memorando, a Presidência.

Art. 7º - Para cumprimento do teletrabalho, acaso o servidor não tenha os equipamentos necessários ao seu labor, em sua residência, deverá solicitar, por escrito, ao Secretário-Geral de Administração a autorização para instalar os aparelhos em sua respectiva residência.

§1º - O pedido deverá conter:

I – Nome, matricula e endereço do Servidor;

 II – Justificativa de a imprescindibilidade de os equipamentos para o labor, em regime de teletrabalho;

III – Descrição de quais são os equipamentos necessários

§2º - O Secretário-Geral de Administração deverá instaurar Processo Administrativo para cada pedido, mantendo, inclusive, registro de todas as solicitações, fazendo constar, também, quais equipamentos foram autorizados.

§3º - Caso seja autorizado, pelo Secretário-Geral de Administração, o servidor deverá observar todos os princípios basilares da Administração Pública, em especial, o da moralidade, ficando responsável civil e penalmente pelos conteúdos acessados e pela conservação.

§4º - Cessada a vigência do Ato Normativo, acaso não prorrogada, o servidor deverá realizar a devolução, devendo constar no respectivo processo administrativo

Página 4 de 5

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 - Centro - Barra do Pirai, RJ - CEP: 27123-020 Telefone: (24) 2443-9650 E-mail: contato@camaradebarradopirai.com.br CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

instaurado os equipamentos devolvidos, sob pena de incorrer nas sanções cíveis, administrativas e criminais.

§5º - Não ocorrendo a devolução, o Presidente deverá instaurar Processo Administrativo Disciplinar, podendo, conforme o caso, além das sanções administrativas, o servidor incorrer na prática descrita no artigo 312 do Código Penal.

Art. 8º - Ficará a cargo e responsabilidade de cada Vereador o controle de frequência de seus assessores, pelo prazo em que durar este ato (art. 2º), por meio de portaria a ser publicada no Boletim Oficial do Município, ficando vedado o atendimento ao público dentro da Câmara Municipal.

Art. 9º - Este ato entrará em vigor, nesta data, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de maio de 2020.

Luiz Roberto Coutinho

Vereador - Presidente

Página 5 de 5

# Use e descarte corretamente as máscaras



Atenção ao retirar a máscara

Não toque na frente e remova o laço ou as alças nas orelhas.



Descarte em locais apropriados

Coloque a máscara em saco plástico e amarre-o bem.



Lave as máscaras de pano

Utilize água e sabão neutro e não reutilize máscaras descartáveis.

#PrevenirÉSimples #TodosContraCoronavirus



